



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.952, DE 17 DE JULHO DE 2003

Altera a Lei nº 4.462, de 21 de dezembro de 1999, que define a política de assistência social no Município, trata do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal a ele vinculado, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 5º, da Lei nº 4.462, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos Cidadania e Assistência Social:

Art. 2º O art. 9º, da Lei nº 4.462, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes representantes de órgãos governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A sociedade civil deverá estar representada por prestadores de serviço na área da assistência social, dos seguintes seguimentos:

- I – Criança e adolescente;***
- II – Idosos;***
- III – Pessoas portadoras de deficiência;***
- IV – Família;***
- V – Representante dos usuários e das categorias profissionais do setor.***

Art. 3º O art. 14, da Lei nº 4.462, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 17 DE JULHO DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo